



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



**LEI Nº 7.655, DE 24 DE MAIO DE 2024.**

**ALTERA DISPOSITIVO NA LEI Nº 1.454, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1975, QUE AUTORIZA CRIAÇÃO DE PONTOS DE TÁXI E DISCIPLINA A SUA CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ.** Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 11-A da Lei nº 1.454, de 20 de novembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11-A Os veículos de táxi de Itajaí deverão ser obrigatoriamente da cor branca, e, conterão, apenas nas portas dianteiras, inscrições em azul royal ocupando um espaço de 28 cm de altura por 45 cm de comprimento, com as seguintes identificações:

I - Na 1ª linha a inscrição ‘Cidade de’, com inicial maiúscula e 2,0 cm de altura;

II - Na 2ª linha a inscrição do nome ‘ITAJAÍ’, em letras maiúsculas e 8,5 cm de altura;

III - Na 3ª linha a inscrição do slogan ‘Gerando Riquezas, Saber, Diversão e Prazer’, com as iniciais maiúsculas e 2,0 cm de altura;

IV - Na 4ª linha a palavra ‘TÁXI’ acrescido do nome do ponto a que se refere, tudo em letra maiúscula e 3,0 cm de altura, em seguida o número do registro do veículo junto ao Município de Itajaí, dentro de um círculo com 5,0 cm de diâmetro;

V - Na 5ª linha o número do telefone do ponto em que consta o Táxi ou do proprietário do veículo, com 3,0 cm de altura;

VI - As identificações constantes dos incisos anteriores deverão ser gravadas em estilo Arial.”

**Art. 2º** Os veículos atualmente utilizados como Táxi no Município de Itajaí terão um prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da vigência da presente Lei para adotar a nova padronização.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 24 de maio de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa

---



**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município